
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o cadastramento e distribuição de ações com decisões declinatórias de foro oriundas do 1º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ou de outros Tribunais, recepcionadas em sistema distinto do PJe.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria da Purificação da Silva, 1ª Vice-Presidente, conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de decisões declinatórias de foro em ações originárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ajuizadas equivocadamente perante o 1º Grau de jurisdição ou em outros tribunais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça opera com mais de um sistema de gerenciamento de processos judiciais no âmbito do 1º Grau;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJe 2º Grau, cuja regulamentação está disciplinada na Resolução nº 04, de 14/06/2017, que elegeu este sistema como meio eletrônico exclusivo para tramitação das classes processuais habilitadas para o 2º Grau, conforme cronograma devidamente publicado; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 40 da Resolução mencionada no parágrafo anterior,

RESOLVEM

Art. 1º Os feitos recepcionados no SECOMGE com decisões declinatórias de foro oriundos do 1º Grau de jurisdição para distribuição no 2º Grau, cuja classe correspondente na tabela unificada do Conselho Nacional de Justiça esteja cadastrada no PJe 2º Grau, deverão ser distribuídos observando o seguinte:

I- caberá ao SECOMGE, de ofício, cadastrar e distribuir o processo recebido com declinatória de foro no PJe 2º Grau, a partir do arquivo eletrônico disponibilizado pelo juízo de 1º Grau ou dos autos em meio físico;

II- efetuada a distribuição, o SECOMGE deverá realizar a devida publicação do ato para conhecimento de partes e advogados;

III- o prazo para realização da distribuição é aquele disciplinado pela 1ª Vice-Presidência através da Ordem de Serviço nº VP1-04/2017-SG;

IV- o número de referência do processo deverá ser informado no PJe 2º Grau.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo haver sido encaminhado ao SECOMGE em meio físico, após a distribuição no PJe, deverá ser arquivado conjuntamente com os processos de competência originária do Tribunal.

Art. 2º As classes processuais habilitadas para ajuizamento no PJe 2º Grau deverão ser desabilitadas para ajuizamento em outros sistemas utilizados pelo Tribunal em até 15 dias úteis da habilitação.

Parágrafo único. A Secretaria da Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) será informada pela chefia do SECOMGE acerca da expiração do prazo de que trata o caput, especificando as classes que deverão ser desabilitadas nos demais sistemas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 31 de outubro de 2017

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
1ª Vice-Presidente